



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI Nº 2.554/2025

“INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCI-ONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa SAÚDE NO CAMPO, com o objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

I- realizar atendimentos médicos, odontológicos e coleta de exames nas localidades rurais do Município;

II- promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de São José do Calçado;

III- promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de São José do Calçado;

IV- orientar a população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo;

V- contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integradas voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;

VI- reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, evitando o risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioleta;

VII- promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 17/07/2025
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 8.000/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

VIII- apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde;

IX- viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do campo;

X- desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificações de saúde da população do campo.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal promoverá atendimentos mensais em diferentes localidades rurais do Município de São José do Calçado.

Parágrafo- único. Os locais dos atendimentos mencionados no caput deste artigo serão divulgados com antecedência mínima de 10 dias sendo amplamente noticiados nos meios de comunicação existentes no município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 4º. O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Saúde no Campo ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 17/07/2025
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 8.000/25